

uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Considerando a conclusão proferida pela Comissão de Procedimento Averiguatório e a fundamentação exposta no Parecer Jurídico nº 207/2020, resolve: ARQUIVAR
O Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 213-19, protocolado sob o n.º 15.590.447-0.
CUMPRÁ-SE
Gabinete da Presidência, em 25 de maio de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 122-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve: DESIGNAR
MARCELO DE ALMEIDA PIRES, RG n.º 709.013-7, Matrícula P-1289 e ALEXANDRE ANTONIO PRADO CARVALHO, RG n.º 3.573.530-5, Matrícula C-9833, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 8 (oito) aparelhos de ar condicionado nas novas subestações e painel central do Berço 201 do Porto de Paranaguá, incluindo o fornecimento de materiais para a instalação”, fornecidos pela empresa AAC AR CONDICIONADO LTDA, designado através da Ordem de Serviço nº 015-20 – Contrato nº 006/2020-APPA, Pregão Eletrônico nº 1097/2019, protocolo sob o nº 15.940.644-0.
Gabinete da Presidência, em 25 de maio de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 123-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve: DESIGNAR
EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG n.º 867.717-4, Matrícula P-1319 e ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG n.º 675.855-0, Matrícula P-1079, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente ao “Fornecimento de Correias Transportadoras para atendimento ao Corredor de Exportação desta APPA”, fornecidos pela empresa COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA, designado através da Ordem de Serviço nº 164-19 – Contrato nº 032/2019-APPA, Pregão Eletrônico nº 02/2019-APPA, protocolo sob o nº 15.478.144-7.
Gabinete da Presidência, em 25 de maio de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

44755/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

**PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 157, 26 DE MAIO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dá outras providências; Considerando a busca pelo equilíbrio e compatibilidade entre o desenvolvimento econômico/social e a preservação do Meio Ambiente; Considerando que o Estado do Paraná e toda a Região Sul do Brasil passa por um período de estiagem, de significativa escassez de chuvas relevantes, que remonta ao mês de julho de 2019; Considerando o Decreto Estadual nº 4.626 de 07 de maio de 2020, que decreta situação emergência hídrica no Estado do Paraná; Considerando que estamos em período de escassez de águas superficiais, reduzidas drasticamente, o que vem facilitando a pesca furtiva, a predação e a extração de peixes jovens e adultos reprodutores; Considerando a finalidade da continuidade adequada e eficaz proteção das espécies da ictiofauna, em especial as existentes nos corpos hídricos afetados pela seca no território paranaense; Considerando o baixo volume de água, em especial nos corpos hídricos dos rios Piquiri, Ivai, Cinzas, Tibagi e seus afluentes, onde se recai a maior pressão de pesca furtiva, resultando na necessidade de proibir a atividade pesqueira por determinado período.

Considerando que a conservação da biodiversidade da ictiofauna é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à sobrevivência e reprodução das diferentes espécies. Considerando que os corpos hídricos, diante da grave estiagem hídrica e da matança predatória da nossa ictiofauna, principalmente matrizes de elevada importância, foram selecionados baseados em estudos técnicos da Itaipu e Uniãoeste de forma técnica e coletiva, visando a gestão da proteção integrada aos recursos ictiológicos existentes nestas bacias.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a pesca nas diferentes modalidades em águas continentais sob competência do Estado do Paraná, prioritariamente nas bacias dos seguintes rios: Ivai, Piquiri, Cinzas, Tibagi, Pirapó, Laranjinha, São Francisco Falso e Verdadeiro, Jordão e todos seus afluentes diretos, diante da grave crise hídrica, até que os rios tenham seus níveis, suas cotas hídricas e volumes normalizados.

Art. 2º. Excetua-se da proibição prevista no art.1.º esta proibição a pesca artesanal praticada por pescadores profissionais, realizada com barcos de pequeno porte e petrechos de pesca.

Parágrafo único. Em cumprimento ao *caput* deste artigo fica liberado o trecho do Rio Ivai demarcado em aproximadamente 110 km, entre a ponte da rodovia BR 369 (coordenadas UTM E: 412262 N: 7353672 fuso 22K) que liga São Pedro a São João do Ivai até o Porto de Areia de Ivaiporã (coordenada UTM E: 450882 N: 7312327 fuso 22J), pesca praticada exclusivamente por pescadores filiados a Colônia Z-17 de Porto Ubá, conforme o inciso VI do art.8.º da Portaria n.º 135 de 26 de junho de 2018/IAP.

Art.3.º Ficam os petrechos liberados para a pesca no trecho previsto no art.2.º, os definidos também pelos incisos I a V do art.8.º da Portaria IAP nº 135, de 26 de junho 2018.

Art. 4º. O restabelecimento das atividades pesqueiras só será permitido quando os rios atingirem a cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e navegabilidade.

Art. 5º. A fiscalização será exercida pelo poder público, através da Polícia Ambiental, Civil, Militar e do Instituto Água e Terra.

Art. 6º A infringência ao disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 11.959/2009, Decreto Federal 6.514/2008 e demais legislações em vigor referente à atividade pesqueira.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

44407/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 122, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.615.833-8;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear BEATRIZ RAUEN RIBAS, RG 6.276.377-9/PR, CPF 036.921.749-77, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculada à Casa da Mulher Brasileira, simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Casa da Mulher Brasileira localizada na Comarca de Curitiba.

Art. 2º. A posse e a apresentação ao superior imediato se darão de maneira remota.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor no dia 26 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

44725/2020